



RESOLUÇÃO CES-PI Nº 06/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Piauí.

Considerando:

A Constituição Federal de 1988, que assegura a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os princípios de descentralização e controle social;

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

A Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde em todo o território nacional;

A necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Piauí às normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, visando aprimorar os processos de deliberação, fiscalização e controle social no âmbito do SUS;

As deliberações ocorridas na reunião extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do Piauí ocorrida em 10 de junho de 2024, que discutiram e aprovaram a proposta de atualização do Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Elizabeth Queiroz Fernandes
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí

Homologo a Resolução CES-PI nº 06/2024.

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES	
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO	
Seção I - Da Organização	
Seção II - Da Composição	
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	
Seção I - Do Conselho Estadual de Saúde	
Seção II - Do Plenário	
Subseção I - Das Pessoas Conselheiras	
Seção III - Da Mesa Diretora	
Subseção I - Do(a) Presidente da Mesa Diretora	
Subseção II - Do(a) Vice Presidente	
Subseção III - Do(a) Secretário(a) Geral	
Subseção IV - Do(a) Secretário(a) Adjunto(a)	
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA	
Seção I - Da Competência	
Seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva	
CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES	
Seção I - Da Composição e Organização	
Seção II - Do Funcionamento	
Seção III - Das atribuições das Comissões	
CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO	
CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO DO CES-PI	
Seção I - Do Expediente	
Seção II - Da Ordem do Dia	
Seção III - Do Pedido de Vista	
Seção IV - Da Condução dos Trabalhos no Plenário	
Seção V - Da Questão de Ordem	
Seção VI - Da Questão de Encaminhamento	
Seção VII - Da Questão de Esclarecimento	
Seção VIII - Do Aparte	
Seção IX - Da Votação	
Seção X - Da Declaração de Voto	
Seção XI - Da Ata da Sessão	
CAPÍTULO VIII - DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	
Seção I - Das Deliberações	
Seção II - Das Resoluções	
Seção III - Das Recomendações	
Seção IV - Das Moções	
CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL	
Seção I - Da Composição do Conselho Estadual de Saúde do Piauí	
Seção II - Da Comissão Eleitoral para Composição do CES-PI	
Seção III - Da Eleição da Mesa Diretora	
Seção IV - Da Comissão Eleitoral para Eleição da Mesa Diretora	
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	



ANEXO DA RESOLUÇÃO CES-PI Nº 06/2024
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Estadual de Saúde do Piauí, adotando-se como sigla CES-PI, instituído pela Lei Estadual Nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992 e alterado pela Lei nº 6.036/2010, é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, na forma do Inciso VIII do Artigo 46 da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, e em conformidade com as Leis Federais Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, atua na formulação, acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde no Estado do Piauí, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com as competências definidas na legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES-PI, bem como manterá a sua dotação orçamentária e a sua estrutura administrativa, técnica e jurídica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Seção I
Da Organização

Art. 2º. O CES-PI tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário do CES-PI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 2º. A Mesa Diretora do CES-PI é o órgão diretivo pleno, composta por 4 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral e Secretário(a) Adjunto(a).

§ 3º. As Comissões do CES-PI são de caráter permanente (compostas apenas por pessoas conselheiras) e intersetoriais (compostas por pessoas conselheiras e por entidades) e seguirão normas específicas deliberadas em Plenário, conforme o seu objetivo. Estas poderão ter uma ou mais Assessorias Técnicas, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e legislação vigente.

§ 4º. O CES-PI poderá instituir Grupos de Trabalho - GTs provisórios, com finalidade e duração determinada, na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, entre outras, sem, contudo, integrar a



composição do Conselho.

§ 5º. O CES-PI conta com uma Secretaria Executiva como órgão de apoio e suporte técnico-administrativo à Mesa Diretora e ao plenário, ao qual é subordinada.

Art. 3º. Para efeito de aplicação deste Regimento, definem-se como:

- I - Entidades e movimentos sociais de usuários do SUS: aquelas que tenham atuação e representação comprovada em, pelo menos, 3 (três) municípios do estado do Piauí;
- II - Entidades de trabalhadores/profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica: aquelas que tenham atuação e representação comprovada no Estado, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais; e
- III - Entidades de prestadores de serviços de saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que possuam contrato de prestação de serviços vigente com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Seção II **Da Composição**

Art. 4º. Em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 8.142/90 referente à paridade, na Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012 e referenciada pela Lei Estadual Nº 6.036, de 17 de dezembro de 2010 em seu Art. 2º, as vagas do Conselho de Saúde são distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades representativas de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde;
- c) 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS e de prestadores de serviços sem fins lucrativos (filantrópicos).

Art. 5º. O CES-PI é constituído por 64 (sessenta e quatro) pessoas conselheiras, sendo 32 (trinta e duas) titulares e 32 (trinta e duas) suplentes, representantes das entidades eleitas, nomeadas pelo Governo do Estado, após eleições realizadas especificamente para este fim, de acordo com este Regimento, sendo as vagas assim distribuídas:

- I - 16 (dezesseis) vagas para representantes de entidades do segmento de usuários do SUS, com respectivos suplentes;
- II - 8 (oito) vagas para representantes de entidades do segmento de trabalhadores do SUS, com respectivos suplentes;
- III - 8 (oito) vagas para representantes de entidades do segmento dos gestores/governo e prestadores de serviços do SUS, com respectivos suplentes.

§ 1º. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, como órgão gestor estadual do SUS, tem direito a assento no CES-PI de 2 (dois) representantes titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Gestor Estadual por ofício à Mesa Diretora do CES-PI.

§ 2º. As demais Entidades Representativas eleitas oficialmente para comporem o CES-PI têm direito a inscrever um único representante.

§ 3º. A participação das Entidades terá como critérios a representatividade e a abrangência



estadual ou nacional, que deverá ser devidamente comprovada.

Art. 6º. De acordo com as especificidades locais e com o princípio da paridade, em conformidade com as recomendações do Conselho Nacional de saúde, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- Federações, confederações, sindicatos, centrais sindicais, cooperativas de trabalhadores;
- Entidades de organizações de moradores;
- Entidades de movimentos populares de saúde;
- Entidades de movimentos da população negra e de comunidades tradicionais;
- Entidades de pessoas com deficiência e transtornos mentais;
- Entidades de pessoas com doenças crônicas;
- Entidades de LGBTQIAPN+;
- Entidades de movimentos organizados de mulheres;
- Entidades de defesa do consumidor;
- Entidades ambientais;
- Entidades de organizações religiosas;
- Entidades de aposentados e pensionistas;
- Fóruns de entidades;
- Entidades de trabalhadores de saúde: associações, federações, confederações, conselhos de classe, cooperativas, sindicatos, seguridade social;
- Hospitais-escola universitários, hospitais de ensino com campo de estágio;
- Universidades públicas, faculdades privadas, escolas técnicas públicas e privadas que ofereçam bolsas para alunos da rede pública de ensino, com cursos na área da saúde, as quais concorrerão a assento no segmento de prestadores do SUS;
- Entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- Governo;
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Piauí - COSEMS-PI;
- Entidades estudantis (diretórios estudantis) das universidades públicas.

§ 1º. As entidades ou órgãos não eleitos serão suplentes das entidades ou órgãos eleitos, em ordem decrescente de votação, dentro do seu segmento.

§ 2º. Não poderá candidatar-se para exercer a função de Conselheiro de Saúde a pessoa que estiver *sub judice*, bem como aquelas que possuam condenações judiciais, em qualquer instância, que envolva em seu objeto questões do Sistema Único de Saúde e/ou criminais.

§ 3º. Também não poderão compor assento no CES-PI, inclusive dos suplentes, pessoas que sejam cônjuges ou tenham parentesco em linha reta e colateral até 3º grau.

§ 4º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no CES-PI.

§ 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CES-PI, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança



na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as) de saúde.

§ 6º. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa da pessoa conselheira deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a) de saúde, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição da pessoa conselheira.

§ 7º. Os representantes das entidades eleitas terão mandato de 2 (dois) anos consecutivos, com direito a uma reeleição.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Estadual de Saúde

Art. 7º. Conforme legislação vigente, bem como as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde emanadas do Conselho Nacional de Saúde, compete ao Conselho Estadual de Saúde do Piauí:

- I - Definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Estadual de Saúde;
- II - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde no âmbito do Estado do Piauí;
- III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o funcionamento dos serviços de saúde prestados à população por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS, no Estado do Piauí;
- IV - Definir critérios e aprovar a celebração de contratos, consórcios e convênios, como também a renovação destes, entre o setor público/público e público/privado no âmbito do SUS no Estado do Piauí;
- V - Acompanhar e avaliar a efetiva municipalização dos serviços e ações de saúde no Estado, entendendo como tal as exercidas pelo poder público ou por instituições privadas. Ter como parâmetro as diretrizes da Política Estadual de Saúde e respeitadas características locais, de natureza epidemiológica e organizacional;
- VI - Promover a formação e o desenvolvimento do CES-PI, dos Conselhos Regionais e Municipais de Saúde e das Câmaras Técnicas e formular diretrizes e orientações para seu funcionamento, no âmbito estadual;
- VII - Oferecer subsídios para elaboração do Plano Estadual de Saúde e realizar a sua análise, aprovação, acompanhamento e avaliação;
- VIII - Apreciar, analisar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;
- IX - Apreciar, analisar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação;
- X - Apreciar, analisar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde, apresentados



pelo gestor estadual;

XI - Appreciar, analisar e aprovar as pactuações da Comissão Intergestora Bipartite - CIB-PI, de acordo com a legislação pertinente;

XII - Appreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XIII - Appreciar, analisar, coordenar e supervisionar o funcionamento das comissões necessárias ao efetivo desempenho do CES-PI;

XIV - Convocar as Conferências Estaduais e Temáticas de Saúde, estruturando as respectivas comissões organizadoras das mesmas;

XV - Criar mecanismos que viabilizem discussão, sugestão, queixas e denúncias sobre os serviços de saúde no âmbito do SUS e proceder análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias;

XVI - Divulgar, disponibilizar e socializar informações que possibilitem à população do Estado o amplo conhecimento do SUS;

XVII - Realizar outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Conselho Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, relacionadas à operacionalidade e à gestão do SUS.

Seção II **Do Plenário**

Art. 8º. Compete ao Plenário do CES-PI:

I - Dar operacionalidade às competências do CES-PI, descritas neste Regimento;

II - Deliberar sobre o modelo de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - Deliberar sobre propostas de Normas Básicas Estaduais para operacionalização do SUS;

IV - Instituir, coordenar e monitorar as Comissões e Grupos de Trabalho do CES-PI;

V - Solicitar ao órgão competente nomeação/contratação de Assessoria Técnica conforme necessidades justificadas aos fins propostos;

VI - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito estadual;

VII - Appreciar, analisar e aprovar a proposta da Saúde no Plano Plurianual e no Orçamento Geral do Estado, após análise anual dos planos de metas, compatibilizadas com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do planejamento e orçamento ascendente;

VIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Saúde, realizada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e convocá-la extraordinariamente, quando necessário, na forma prevista pela Lei Nº 8.142/1990;

IX - Intensificar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, com a mídia e com demais setores relevantes, não representados no Conselho;

X - Definir ações de integração com outros conselhos setoriais, com propósito de cooperação mútua para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XI - Emitir parecer quanto à criação de novos cursos de ensino superior e técnico, públicos e privados, na área da saúde;



- XII - Acolher, apreciar, analisar, avaliar e dar parecer sobre impasses criados em Conselhos Municipais de Saúde, na condição de instância recursal;
- XIII - Apreciar e aprovar a seleção do nome do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CES-PI, bem como solicitar a substituição deste diante de situações que a justifiquem, mediante processo administrativo prévio, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário;
- XIV - Eleger os membros da Mesa Diretora;
- XV - Deliberar ações para divulgação do CES-PI nos meios próprios de comunicação social;
- XVI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, conforme especificidades locais e legislação vigente;
- XVII - Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação para a Eleição de Composição do CES-PI e para a Eleição de Composição da Mesa Diretora;
- XVIII - Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação para a Eleição de Coordenador Estadual de Plenária de Conselhos, que será o representante do Estado do Piauí na Plenária Nacional de Conselhos de Saúde.

Subseção I

Das Pessoas Conselheiras

Art. 9º. São atribuições das pessoas conselheiras:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CES-PI;
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré estabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo, quando necessário;
- III - Apreciar as matérias submetidas ao CES-PI, para votação;
- IV - Propor resoluções ou recomendações e apresentar moções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos Serviços de Saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário, quando necessário;
- VII - Apurar denúncias sobre matérias referentes ao CES-PI e apresentar relatório da missão, sem prejuízo da competência dos demais órgãos da Administração Pública;
- VIII - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;
- IX - Comparecer ao Plenário e às Reuniões das Comissões das quais participe para relatar processos, proferir voto ou pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- X - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao funcionamento do CES-PI;
- XI - Pedir vistos em assuntos submetidos à análise do CES-PI, quando julgar necessário;
- XII - Representar, condignamente, o CES-PI perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo, quando designado pelo Plenário;
- XIII - Propor a criação e/ou a extinção de Comissões;
- XIV - Propor a alteração do Regimento Interno ou dos regulamentos das Comissões, no todo ou em parte.



Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por um(a) Presidente, um(a) Vice Presidente, um(a) Secretário(a) Geral e um(a) Secretário(a) Adjunto(a) e serão escolhidos pelos seus pares entre as pessoas conselheiras titulares, durante Processo Eleitoral específico, obedecendo à paridade, para exercerem de forma colegiada o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do CES-PI observará, no desenvolvimento do seu trabalho os seguintes princípios e diretrizes:

- I - O exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade e do respeito às diferenças, em busca da equidade;
- II - A valorização do Conselho de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três esferas de Governo, observados os padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Estado;
- III - O respeito e o fortalecimento dos princípios e das diretrizes norteadoras do SUS.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora do CES-PI:

- I - Articular junto ao Poder Executivo as condições necessárias para o pleno funcionamento do CES-PI, incluídos o planejamento, a execução e o monitoramento das ações;
- II - Promover articulação intersetorial com os demais Conselhos de Políticas Públicas para garantir a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, no controle e na implementação destas políticas;
- III - Elaborar e encaminhar ao Plenário do CES-PI relatórios trimestrais de atividades e Relatório Anual de Gestão;
- IV - Acompanhar a execução orçamentária e a prestação de contas do CES-PI e encaminhá-la para apreciação do Plenário;
- V - Organizar e encaminhar as matérias para deliberação do CES-PI;
- VI - Apresentar trimestralmente ao Plenário planilha demonstrativa da frequência dos Conselheiros nas reuniões do CES-PI;
- VII - Convidar especialistas em matérias de interesse do CES-PI que demandem maiores esclarecimentos;
- VIII - Receber da Secretária Executiva do CES-PI resoluções, matérias, processos, denúncias, pareceres, sugestões e outros documentos;
- IX - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário para garantir o cumprimento dos prazos fixados;
- X - Proceder a seleção das matérias para composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Extraordinárias do CES-PI, com prioridade para aquelas deliberadas em reuniões anteriores, observados critérios de:
 - a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);



- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem de entrada da solicitação).
- XI - Tomar outras providências necessárias para o cumprimento de suas deliberações;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CES-PI e submeter os casos omissos à apreciação do Plenário;
- XIII - Convocar reuniões periódicas com os Coordenadores e Relatores das Comissões permanentes e intersetoriais, aprovadas previamente pelo Plenário.

Subseção I

Do(a) Presidente da Mesa Diretora

Art. 12. São atribuições do(a) Presidente da Mesa Diretora:

- I - Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Mesa Diretora e do Plenário do CES-PI;
- II - Representar o CES-PI em suas relações internas e externas;
- III - Estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Estadual de Saúde, com outros órgãos dos Governos Federal, Estadual e com demais instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CES-PI;
- IV - Representar o CES-PI junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CES-PI ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorra ameaça de graves danos à saúde pública;
- V - Expedir e assinar as Resoluções e demais atos aprovadas pelo Plenário do CES-PI;
- VI - Decidir, *ad referendum*, excepcionalmente, diante da impossibilidade de consulta prévia ao Plenário, sobre questões emergenciais e submeter este ato à homologação do Colegiado na reunião subsequente;
- VII - Manter o Plenário do CES-PI atualizado quanto às informações repassadas pela gestão do SUS, nas três esferas de governo;
- VIII - Tomar parte nas discussões e votações do plenário, exercendo o voto de qualidade;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e submeter os casos omissos à apreciação do Plenário.

Subseção II

Do(a) Vice Presidente

Art. 13. Compete ao(à) Vice-Presidente:

- a) Assumir a Presidência na ausência ou licença do(a) Presidente;
- b) Representar o CES-PI em ações externas, quando designado(a);
- c) Auxiliar o(a) Presidente em suas tarefas, assumindo atribuições delegadas pelo(a) mesmo(a) e/ou pelo Plenário e Mesa Diretora;
- d) Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- e) Conduzir o Conselho Estadual de Saúde com decisões democráticas.



Subseção III
Do(a) Secretário(a) Geral

Art. 14. São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

- a) Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias na ausência da Presidência e de seu Vice;
- b) Receber as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, ajustando termos e erros, enviando às pessoas conselheiras para manifestações de concordância e/ou alterações;
- c) Auxiliar a Secretaria Executiva nas respostas das correspondências recebidas, verificando se as pautas das reuniões foram encaminhadas, se as deliberações foram homologadas pelo gestor e enviadas aos órgãos competentes, dando ciência ao pleno;
- d) Verificar se as pautas das reuniões foram encaminhadas às pessoas conselheiras;
- e) Elaborar e acompanhar agenda de reuniões ordinárias e extraordinárias e compromissos assumidos pelo CES-PI durante o mês, comunicando à Mesa Diretora e aos Conselheiros;
- f) Atender às solicitações da Presidência e/ou da Mesa Diretora;
- g) Substituir o(a) Vice Presidente em seus impedimentos.

Subseção IV
Do(a) Secretário(a) Adjunto(a)

Art. 15. Compete ao(a) Secretário(a) Adjunto(a):

- a) Substituir as atividades do(a) Secretário(a) Geral em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o(a) Secretário(a) Geral em suas atribuições;
- c) Atender às solicitações da Presidência e da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a) cujo nome, indicado pela Mesa Diretora do CES, deverá ser aprovado no Plenário e nomeado pelo Governador do Estado, conforme *caput* do Art. 7º da Lei nº 6.036/2010.

§ 1º. A Secretaria Executiva terá por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CES-PI, às suas Comissões e aos Grupos de Trabalho e fornecerá as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento, devendo funcionar em horário comercial e não deverá ter interrupção no seu funcionamento, a fim de garantir o acolhimento das demandas dos municípios.

§ 2º. A Secretaria Executiva do CES-PI deverá compor-se do número de profissionais necessários para o efetivo desempenho de suas funções.

§ 3º. O Plenário poderá deliberar pela substituição do(s) servidore(s) indicado(s) para exercer os trabalhos relativos à Secretaria Executiva, no caso do descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

§ 4º. As pessoas conselheiras, titulares ou suplentes, não poderão fazer parte da Secretaria Executiva.



Seção I

Da Competência

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva:

- I - Assistir ao Conselheiro Estadual de Saúde na formulação de estratégia e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, em âmbito estadual;
- II - Promover a divulgação das deliberações do CES-PI;
- III - Participar da organização do processo eleitoral do CES-PI;
- IV - Participar da organização da Conferência Estadual de Saúde e das Conferências Temáticas;
- V - Promover e praticar, sob supervisão da Mesa Diretora, atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CES-PI;
- VI - Encaminhar ao Governo do Estado a relação nominal dos Conselheiros, confirmada e revisada, para nomeação, após resultado da Eleição para a Composição do CES-PI;
- VII - Participar do mapeamento e do reconhecimento de informações e análises estratégicas produzidas por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada, para fornecê-las aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Seção II

Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Tornar públicas as deliberações do CES-PI;
- III - Providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CES-PI;
- IV - Elaborar e encaminhar os expedientes de convenção do Plenário do CES-PI e das reuniões de suas Comissões;
- V - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário;
- VI - Organizar a execução das atividades do CES-PI, sob a supervisão da Mesa Diretora;
- VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será liberada para participar de eventos relativos à sua competência ou que lhe tenham sido delegados pela Mesa Diretora ou pelo Plenário do CES-PI.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 19. As Comissões são organizações de assessoria ao Plenário do CES-PI, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do Controle Social, tendo como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive as não compreendidas no âmbito do SUS. Cabe aos membros integrantes das Comissões examinar e relatar assuntos que lhe forem distribuídos e emitir pareceres, quando solicitados.

Parágrafo único. As Comissões podem ser Permanentes e Intersetoriais, que serão formadas de acordo com as necessidades da conjuntura, devendo cada uma ter seu modo de funcionamento e atribuições específicas dos seus membros.

Seção I **Da Composição e Organização**

Art. 20. O CES-PI terá as seguintes Comissões:

I - Comissões Permanentes:

- a) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (COFIN);
- b) Comissão Permanente de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de saúde (CPACMS);
- c) Comissão Permanente de Mobilização e Informação (CPMI);
- d) Comissão Permanente de Recursos Humanos e Relações do Trabalho (CPRHRT);
- e) Comissão Permanente de Ética (CPE);
- f) Comissão Permanente de Vigilância em saúde (CPVS).

II - Comissões Intersetoriais:

- a) Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social (CIEPCS);
- b) Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT);
- c) Comissão Intersetorial de Políticas de Promoção da Equidade (CIPPE);
- d) Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher (CISMu);
- e) Comissão Intersetorial de Doenças Tropicais Negligenciadas (CIDTN);
- f) Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM);
- g) Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição (CIAN);
- h) Comissão Intersetorial de ISTs/HIV (CIST/HIV);
- i) Comissão Intersetorial de Saúde Bucal (CISB);
- j) Comissão Intersetorial Atenção à Saúde nos Ciclos de Vida - Criança, Adolescente, Adulto e Pessoa Idosa (CIASCV);
- k) Comissão Intersetorial de Promoção, Proteção e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CIPPPICS);
- l) Comissão Intersetorial de Atenção à saúde da Pessoa com deficiência (CIASPCD).

Parágrafo único. Outras comissões podem ser formadas ou extintas, de acordo com a necessidade, para realização das atividades do controle social.

Art. 21. As Comissões Permanentes serão compostas por até 06 (seis) pessoas conselheiras.

§ 1º. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no *caput* deste artigo quanto ao número de membros.

§ 2º. As Comissões Permanentes poderão convidar representantes das áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde e de outras Secretarias, do COSEMS-PI e de outros órgãos governamentais e não governamentais, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.

§ 3º. É obrigatória a participação da pessoa conselheira, titular e suplente, em pelo menos 1



(uma) comissão. Em caso de recusa na participação, a Mesa Diretora solicitará à entidade a substituição da pessoa conselheira. Não o fazendo em até 30 (trinta) dias, a entidade perderá o assento no CES-PI.

Art. 22. As Comissões Intersetoriais serão compostas por até 06 (seis) pessoas conselheiras e por até 6 (seis) representações de entidades e especialistas ligados ao setor, de acordo com sua especificidade, a fim de garantir a intersetorialidade.

Parágrafo único. As entidades convidadas para compor cada comissão devem estar em consonância com as atribuições da Comissão correspondente e sua inclusão deve ser aprovada pelo plenário.

Art. 23. Serão Coordenadores das Comissões as pessoas conselheiras titulares que tenham afinidade com a temática das Comissões, salvo na ausência de pessoas conselheiras com essa identificação, indicadas pelo Pleno ou pelos integrantes da própria Comissão, referendados pelo plenário. As pessoas reladoras podem ser pessoas conselheiras suplentes.

Parágrafo único. É obrigatória a participação de pelo menos uma pessoa conselheira titular na composição das Comissões Permanentes e Intersetoriais.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 24. As Comissões terão o seguinte funcionamento:

- I - Cada Comissão deverá elaborar o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas. Deverão ocorrer, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias no período de um ano;
- II - As Comissões realizarão reuniões extraordinárias quando devidamente justificadas;
- III - Cada Comissão elaborará memória (ata, relatório) da sua reunião para ser encaminhada à Mesa Diretora e ao Plenário do CES-PI, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;
- IV - Cada pessoa conselheira poderá participar de no máximo 2 (duas) Comissões Permanentes e de 2 (duas) Comissões Intersetoriais concomitantemente;
- V - O(A) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) terão o mandato equivalente ao mandato do pleno e poderão ser reconduzidos, caso sejam reeleitos uma única vez, respeitado o prazo total de 4 (quatro) anos;
- VI - Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões intercaladas, no período de um ano civil;
- VII - Todas as Comissões deverão elaborar o seu Regulamento, que será aprovado em plenário, além de definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formular métodos de auto avaliação;
- VIII - Os relatórios de avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CES-PI e divulgados em suas mídias sociais;
- IX - Em todas as Comissões serão pontos de pauta permanentes: orçamento e financiamento;
- X - Serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e



à informação em saúde e à educação permanente para o controle social.

XI - A pessoa conselheira somente poderá ser coordenadora de 1 (uma) comissão permanente e 1 (uma) comissão intersetorial concomitantemente.

Seção III Das atribuições das Comissões

Art. 25. Compete a cada uma das Comissões do CES-PI, dentre outras atribuições constantes em seus Regulamentos próprios:

I - Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (COFIN): responsável por subsidiar o conselho de saúde na fiscalização orçamentária e financeira dos serviços públicos de saúde, colaborando na formulação de diretrizes para o processo de planejamento e avaliação do SUS. Os membros dessa comissão analisam periodicamente os valores orçamentários disponibilizados para cada item de despesa da secretaria de Estado da Saúde do Piauí, solicitando esclarecimentos do poder público quando classificar algo inadequado. A comissão também avalia a possibilidade de atendimento das emendas parlamentares até o final de cada ano a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA). Com isso, a ideia é promover acesso da população à análise do Relatório Anual de Gestão (RAG) fornecido pelos gestores de saúde, sensibilizando a todos contra o subfinanciamento do SUS.

II - Comissão Permanente de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde (CPACMS): presta assessoria técnica e metodológica aos conselhos municipais de saúde na realização de suas atividades de acompanhamento e avaliação, visando ao fortalecimento do controle social e a garantia da efetividade das políticas públicas, contribuindo para uma gestão eficiente e transparente do SUS nos municípios. Identifica gargalos, desafios e boas práticas na implementação da política municipal de saúde, auxiliando na organização de reuniões, audiências públicas e outras atividades de controle social, quando solicitado.

III - Comissão Permanente de Comunicação e Informação (CPCI): busca pelo aperfeiçoamento da capacidade de comunicação e informação, coordenação, gestão e operacionalização de políticas e ações públicas dirigidas à qualidade de saúde e vida da população, mediante a compatibilização das bases de dados de comunicação e de informação sobre os fatores condicionantes e determinantes da saúde e a garantia do acesso dos conselhos de saúde às informações necessárias à sua atuação. Deve manter uma rede de comunicação e informação em saúde e também manter fóruns entre os conselhos.

IV - Comissão Permanente de Recursos Humanos e Relações do Trabalho (CPRHRT): assessora o CES-PI nos temas referentes à educação e ao trabalho em saúde, articulando políticas e programas destas duas áreas, em defesa da vida e do Sistema Único de Saúde como preceitos orientadores da formação profissional e das relações de trabalho que se estabelecem nas redes de atenção à saúde. Suas atividades atendem ao princípio do Artigo 200, Inciso III da Constituição Federal de 1988, que estabelece como uma das atribuições do SUS a ordenação da formação dos recursos humanos na área da saúde, a qual está formalizada na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seus Artigos 6º (Inciso III), 12, 13 (Inciso IV), 14 (Parágrafo Único), 27 e 30.

V - Comissão Permanente de Ética (CPE): recebe denúncias e propostas para averiguação de



infração ética por parte das pessoas conselheiras que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas. A CPE pode instaurar de ofício (por iniciativa própria) procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética, devendo concluir seu procedimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessariamente justificada e ao final elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.

VI - Comissão Permanente de Vigilância em Saúde (CPVS): é responsável por assessorar as pessoas conselheiras sobre os temas relacionados à Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), que teve suas diretrizes estabelecidas em 2018, após a realização da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde. A Vigilância em Saúde é um braço importante do SUS, uma vez que com as ações da área é possível obter informações e intervir para reduzir riscos de doenças e promover a qualidade de vida. É papel da comissão monitorar e aprimorar o trabalho do poder público diante dessas áreas.

VII - Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social (CIEPCS): é responsável por assessorar o CES-PI no acompanhamento da implementação da Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no SUS (PNEPCSS) em âmbito estadual. Para isso, a comissão orienta as pessoas conselheiras sobre a formação de multiplicadores para o fortalecimento do controle social no SUS, além de articular uma rede estadual de educação permanente para o controle social. A comissão atua na garantia da participação popular nas políticas de saúde, reafirmando o caráter deliberativo dos conselhos de saúde.

VIII - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT): assessora o plenário na temática da saúde da população trabalhadora no Brasil. Seus membros discutem periodicamente o Plano Anual de Trabalho, seus encaminhamentos e resoluções. É papel dessa comissão participar da construção das ações do Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST). Todas as pessoas que trabalham no país, em zona urbana ou rural, seja trabalhador(a) avulso(a), aposentado(a), desempregado(a), com vínculo público, privado, temporário, dentre outros são sujeitos ao acompanhamento da CISTT e da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT).

IX - Comissão Intersetorial de Políticas de Promoção da Equidade (CIPPE): acompanha a política de promoção da equidade em saúde, compreendendo a saúde das populações Negra; LGBTQIAP+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual); em Situação de Rua; do Campo, das Águas e Florestas; e dos Povos e Comunidades Tradicionais. O objetivo é que toda essa diversidade tenha seu Direito à Saúde garantido, entendendo que a discriminação e a violência contra essas pessoas determinam adoecimentos e mortes. Por isso, a CIPPE vem intervindo nos rumos das políticas de equidade em saúde, tendo o objetivo de garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade em todos os níveis da rede de atenção à saúde no SUS para as pessoas em situações de vulnerabilidade.

X - Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher (CISMu): acompanha as políticas de saúde sob a perspectiva da atenção às mulheres, garantindo o respeito aos direitos humanos, direitos sexuais, direitos reprodutivos e sua autonomia como cidadãs na execução dos serviços do SUS. A comissão



luta pela implementação da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher.

XI - Comissão Intersetorial de Doenças Tropicais Negligenciadas (CIDTN): monitora a incidência, prevalência e distribuição das Doenças Tropicais Negligenciadas nos municípios através de ações de monitoramento, controle, prevenção, educação, mobilização social, articulação interinstitucional, assessoria ao Conselho de Saúde, participação em fóruns e cooperações. Avalia o impacto destas doenças na saúde da população, identificando áreas de risco e grupos mais vulneráveis, além de assessorar o CES-PI na formulação de políticas públicas. Através de suas ações, a CIDTN pode reduzir a morbidade e mortalidade por DTNs, melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento social e econômico do estado. As principais DTNs são hanseníase, febre chikungunya, esquistossomose, filariose linfática, geo-helmintíases, oncocercose, tracoma, doença de Chagas, leishmanioses, raiva, hidatidose, escabiose (sarna), micetoma e cromoblastomicose.

XII - Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM): instituída para acompanhar a Política Nacional de Saúde Mental, fornecendo subsídios ao CES-PI na área e garantindo o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPs). As ações da CISM buscam garantir a continuidade do Modelo de Atenção em Saúde Mental (desinstitucionalização) e da Reforma Psiquiátrica. A comissão acompanha a implementação da Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e o direito das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. A comissão também monitora as ações da Rede de Cuidados em Saúde Mental, Crack, Álcool e outras Drogas, que prevê os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), os Serviços Residenciais Terapêuticos, os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento e os leitos de atenção integral em Hospitais Gerais.

XIII - Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição (CIAN): tem como objetivo controlar e avaliar as diretrizes e prioridades da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, contribuindo para a consolidação do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), além de acompanhar a implementação e controle do Programa Bolsa-Família e políticas sociais que podem atingir à alimentação e nutrição. Ter uma alimentação saudável e prevenir a desnutrição contribui para a redução da obesidade e doenças crônicas não transmissíveis, gerando mais qualidade de vida para a população.

XIV - Comissão Intersetorial de ISTs/HIV (CIST/HIV): tem como atribuições a realização de estudos e debates, acompanhamento da elaboração e implantação das políticas das ISTs. Deve assessorar e fornecer subsídios efetivos ao CES na temática ampliada da atenção à saúde de pessoas com ISTs/HIV, além de acompanhar e monitorar a implementação das Políticas Públicas relacionadas à este grupo no sentido de garantir regularidade da oferta de recursos e programas para o controle do quadro de morbimortalidade dessa população, a liberação de recursos públicos tendo os protocolos clínicos como parâmetro inicial e a dispensação de medicamentos de uso contínuo e tratamentos excepcionais.

XV - Comissão Intersetorial de Saúde Bucal (CISB): Atua acompanhando a execução da Política Nacional de Saúde Bucal. Seu objetivo é monitorar a organização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de atenção, acompanhando as deliberações das Conferências Nacionais de Saúde Bucal. Atualmente, a população brasileira conta com o Programa Brasil Sorridente - Política



Nacional de Saúde Bucal. É responsabilidade da Cisb traçar diretrizes para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do SUS.

XVI - Comissão Intersetorial Atenção à Saúde nos Ciclos de Vida - Criança, Adolescente, Adulto e Pessoa Idosa (CIASCV): aborda os Ciclos de Vida, importante elemento na formulação e implantação de políticas de saúde, que devem levar em consideração a integração de ações nos diversos estágios de desenvolvimento humano, sendo que é papel do poder público promover cuidado integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, considerando as questões de gênero, orientação sexual, raça, etnia, situações de vulnerabilidade, as especificidades e as diversidades na atenção básica nas redes temáticas e nas redes de atenção à saúde. Por isso, os debates na comissão oferecem subsídios fundamentais ao controle social do SUS para a intervenção nas políticas públicas.

XVII - Comissão Intersetorial de Promoção, Proteção e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CIPPPICS) - Essa comissão visa garantir a promoção das atividades contempladas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, que contempla as áreas de homeopatia, plantas medicinais e fitoterapia, medicina tradicional (brasileira, oriental), medicina antroposófica e termalismo social e cromoterapia, entre outros. Essa comissão monitora e propõe ao poder público a institucionalização adequada destas práticas no SUS, buscando também a garantia da Política de Educação Popular em Saúde no SUS, que diz respeito à participação popular, gestão participativa, ao controle social, ao cuidado, à formação e às práticas educativas em saúde.

XVIII - Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPCD) - Tem o objetivo de assessorar os conselheiros e conselheiras na articulação e formulação de estratégias e políticas voltadas à ampliação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços de saúde destinados às pessoas com deficiência. O esforço visa garantir a acessibilidade aos serviços de saúde e a incorporação de insumos, tecnologias e práticas de cuidado integral desta população. A comissão também atua no monitoramento da execução e no controle das políticas estaduais de saúde, com objetivo de acompanhar as ações de promoção, prevenção e reabilitação de acordo com a Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. Os Grupos de Trabalho - GTs são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CES-PI ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para funcionamento fixado em até 2 (dois) meses, prorrogáveis por mais 2 (dois), caso seja devidamente justificado e aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único. Os GTs terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica e administrativa.

Art. 27. Os GTs serão compostos por até 5 (cinco) pessoas conselheiras, incluindo o(a) Coordenador(a). Deve ser garantida, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do Conselho.

Parágrafo Único. Os GTs poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas



da Secretaria de Estado da Saúde e de outras Secretarias do Estado, bem como de outras entidades governamentais e não governamentais, para atender suas necessidades e especificidades.

Art. 28. Os GTs terão o seguinte funcionamento:

- I - As pessoas conselheiras poderão participar, no máximo, de 2 (dois) GTs simultaneamente;
- II - Os integrantes dos GTs serão substituídos ao deixar de justificar a falta a 1 (uma) reunião no período vigente do referido grupo;
- III - Cada GT deverá elaborar relatório ou “memória” da reunião, para ser encaminhado à Mesa Diretora e ao Plenário do CES-PI, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;
- IV - A periodicidade de reunião dos GTs será definida de acordo com suas necessidades e especificidades;
- V - Ao finalizar os trabalhos, os GTs deverão enviar relatórios ou pareceres de acordo com a solicitação do Plenário, para aprovação e, posteriormente, divulgação no endereço eletrônico do Conselho.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO CES-PI

Art. 29. O Conselho Estadual de Saúde do Piauí reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês do ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. O calendário das reuniões do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro do ano findo.

§ 2º. O quórum de realização/deliberação de uma reunião e de atos do CES-PI não especificados neste Regimento é de maioria simples (metade mais um) do total de pessoas conselheiras titulares, ressalvados os casos em que se exija quórum especial.

§ 3º. Cada membro titular do CES-PI terá direito a um voto. Em caso de ausência da pessoa conselheira titular, a suplente a substituirá. A substituição deverá ser comunicada à Mesa Diretora no decorrer da Reunião.

§ 4º. A qualquer momento de uma reunião poderá ser solicitada a verificação de quórum e, sendo este insuficiente, a reunião será suspensa temporariamente, até o restabelecimento do quórum, ou definitivamente depois de 2 (duas) horas, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º. Em caso de ausência, a pessoa conselheira ou a entidade a qual representa deverá apresentar à Secretaria Executiva do Conselho justificativa por escrito, pessoalmente ou via e-mail, até 1 (um) dia útil antes da reunião. Justificativas pós reunião só serão aceitas em casos médicos ou motivos excepcionais, devidamente comprovados e/ou justificados, em até 3 (três) dias úteis. A inobservância dessas recomendações resultará em falta não justificada.

§ 6º. Perderá o mandato a pessoa conselheira que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses. Caso a entidade seja comunicada sobre as faltas da pessoa conselheira e não tomar as providências, a mesma perderá assento no CES-PI.



- I - Não será considerado falta no caso das entidades eleitas que indicam 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, sendo que na ausência do primeiro, o suplente assume a titularidade;
- II - A perda do mandato da pessoa conselheira será declarada em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CES-PI por decisão da maioria simples dos seus membros. A entidade que o mesmo representa será comunicada para a tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 7º. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pela Mesa Diretora do CES-PI ou pela maioria simples de seus conselheiros titulares.

§ 8º. As pessoas conselheiras do CES-PI não domiciliadas em Teresina terão suas despesas para participarem das reuniões e eventos do Controle Social, representando oficialmente o CES-PI em Teresina, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante comprovação de deslocamento (Art. 12, I, II, III - Decreto Nº 14.910/2012).

I - As pessoas conselheiras residentes em Teresina, representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde, terão o deslocamento custeado pela SESAPI para participarem das reuniões e demais atividades para as quais forem designados;

II - As pessoas conselheiras designadas oficialmente para participarem de eventos e de atividades representando o CES-PI, em outro município ou Estado, terão as despesas com deslocamento e com diárias custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

III - Os recursos para o custeio das despesas serão consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, conforme normas do Governo do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

IV - A participação da pessoa conselheira para representar o CES-PI, em evento oficial, deverá ser indicada e aprovada em Plenário. Em caso excepcional, o nome da pessoa conselheira será indicado, de acordo com as especificidades da situação, pela Mesa Diretora. A participação da pessoa Conselheira em eventos do Controle Social, por qualquer outro mecanismo, não será permitida.

§ 9º. A pessoa conselheira titular ou suplente que pretenda concorrer a cargo eletivo de uma das três esferas (municipal, estadual ou federal), deverá licenciar-se do Conselho de Saúde no prazo de desincompatibilização fixado pela Legislação Eleitoral.

Art. 30. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CES-PI serão presididas pelo(a) Presidente da Mesa Diretora e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice Presidente, pelo(a) Secretário(a) Geral ou pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) e, na ausência destes, o Plenário será conduzido pela pessoa conselheira mais idosa presente. No caso de recusa, a Coordenação da Sessão Plenária estará aberta à pessoa conselheira titular que livremente se dispuser.

Art. 31. A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária, elaborada pela Mesa Diretora, será remetida para as pessoas conselheiras com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e terá a seguinte composição:

I - Cabeçalho, com data, hora e local;

II - Expediente, no qual devem constar informes, indicações e relatórios da reunião da Mesa



Diretora;

III - Ordem do dia, com matérias previamente definidas e preparadas pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitadas as quais serão objeto de deliberação;

IV - Encerramento.

Art. 32. A ata da reunião anterior será remetida às pessoas conselheiras titulares e suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, tempo suficiente para que o conselheiro possa ler e trazer destaque para a reunião. No início da reunião seguinte será apreciada. Havendo destaque a mesa Diretora encaminhará ao Pleno para que seja votada.

Parágrafo único. Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Art. 33. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí propiciará o apoio técnico, administrativo e a destinação de verbas específicas para o bom funcionamento do CES-PI.

Parágrafo único. O orçamento do CES-PI será gerenciado pelo próprio Conselho, em conformidade com a Resolução/CNS Nº 453 e o Art. 10 da Lei Estadual Nº 6.036/2010.

Seção I

Do Expediente

Art. 34. O expediente será destinado ao tratamento de:

- I - Comunicados da Secretaria Executiva e Mesa Diretora;
- II - Pedidos de licença e justificativa de faltas de Conselheiros;
- III - Pedidos de inclusão de assuntos, na ordem do dia, da próxima Reunião Ordinária do CESPI;
- IV - Pedidos de inclusão, na ordem do dia, de assuntos emergenciais devidamente justificados e aprovados por maioria do Plenário;
- V - Apresentação de pessoas convidadas e de novos conselheiros ao Plenário;
- VI - Informes, manifestação ou pronunciamento de pessoas conselheiras inscritas para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º. Os informes não comportam discussão ou votação, somente esclarecimentos. Deverá a pessoa conselheira que for apresentá-lo inscrever-se na Secretaria Executiva do Conselho até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§ 2º. Matérias constantes da Ordem do Dia (pauta) não serão tratadas durante o Expediente.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 35. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de matérias, conforme o caso, devendo constar de cada matéria pautada a respectiva indicação do caso.

- I - Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas



pela Comissão pertinente ao assunto, ou por pessoa conselheira relatora designada pelo Plenário ou pela Mesa Diretora;

II - Para cada matéria será destinada um tempo pré-estabelecido, cuja duração definirá o número de pessoas conselheiras inscritas para intervenção;

III - Cada pessoa conselheira inscrita disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção. Haverá precedência de novas inscrições sobre as reinscrições e esta só será concedida se o tempo o permitir;

IV - Caso a discussão de uma matéria não seja concluída no tempo pré estabelecido e o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou de urgência que não permita o seu adiamento, será concedido um acréscimo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para que a mesma seja concluída. Não o sendo, a matéria será automaticamente remetida para a próxima Reunião.

Art. 36. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras, julgadas de relevante interesse e as resultantes de estudos realizados pelas Comissões ou pelos GTs.

§ 1º. As matérias incluídas na pauta durante o processo de organização da mesma pela Mesa Diretora serão encaminhadas às pessoas conselheiras com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Durante a Reunião serão apresentadas ao Plenário, discutidas e, quando necessário, deliberadas.

§ 2º. Caberá à Secretaria Executiva a preparação de cada matéria pautada na ordem do dia, definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive com destaques aos pontos recomendados para deliberação.

§ 3º. As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração da pauta e distribuído material sobre o assunto às pessoas conselheiras.

§ 4º. Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa da Mesa Diretora ou a pedido de qualquer pessoa conselheira.

§ 5º. A matéria retirada de pauta nos termos do § 4º deste artigo deverá obrigatoriamente retornar ao Plenário na Reunião Ordinária seguinte. A sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretaria Executiva do CES-PI ou pela Mesa Diretora. Caberá ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Seção III

Do Pedido de Vista

Art. 37. Apresentada a matéria em Plenário, qualquer pessoa conselheira poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta. Caberá ao solicitante ser o relator do processo e a discussão sobre a matéria será remetida para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado.

§ 1º. Na ocorrência de pedido de vista da matéria, a sua discussão ficará automaticamente suspensa.



§ 2º. A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CES-PI, acompanhada do parecer emitido pela pessoa conselheira que solicitou vista.

§ 3º. Não haverá mais de um pedido de vista para a mesma matéria. Quando necessário, duas ou mais pessoas conselheiras poderão dividir o direito e pedir vista em conjunto.

§ 4º. Quando mais de uma pessoa conselheira pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação do parecer será o mesmo previsto no § 2º deste artigo. Caberá à Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos pareceres.

§ 5º. A pessoa conselheira Relatora perderá o direito de apreciação e apresentação do seu parecer nas seguintes situações:

- I - Não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo;
- II - Não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º. É vetado à pessoa conselheira Relatora transferir para outrem a apresentação do seu parecer.

Seção IV

Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 38. Matérias sujeitas à deliberação poderão ser objeto de encaminhamento, esclarecimento e defesa.

Parágrafo Único. Matérias não sujeitas à deliberação admitirão apenas questão de encaminhamento e de esclarecimento. Caberá à pessoa Coordenadora da Sessão Plenária alertar às pessoas conselheiras quanto à utilização indevida das formas previstas de intervenção.

Sessão V

Da Questão de Ordem

Art. 39. Considera-se Questão de Ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CES-PI ou de outro dispositivo legal.

§ 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e indicação precisa das disposições que pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, devendo ser referente à matéria em discussão para ser votada.

§ 2º. Caberá à pessoa Coordenadora da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 3º. O tempo máximo para a apresentação da questão de ordem será de até 3 (três) minutos.

Seção VI

Da Questão de Encaminhamento

Art. 40. A Questão de Encaminhamento é a manifestação da pessoa conselheira quanto ao processo de condução da matéria tratada no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

§ 1º. A questão de encaminhamento deverá ser formulada pela pessoa conselheira ou pela



pessoa Coordenadora da Sessão Plenária, em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, 3 (três) minutos. Será concedido igual tempo para o conjunto de intervenções de contra argumentação.

§ 2º. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matérias ou antes da apresentação de um encaminhamento pela pessoa Coordenadora da Sessão Plenária.

Seção VII **Da Questão de Esclarecimento**

Art. 41. A questão de esclarecimento é o instrumento que a pessoa conselheira utilizará para o esclarecimento de dúvidas, dirigida à pessoa Coordenadora da Sessão Plenária, antes de um processo de votação, sendo concedido tempo máximo de 2 (dois) minutos para a manifestação.

Seção VIII **Do Aparte**

Art. 42. Aparte é a interrupção da intervenção de uma pessoa conselheira para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão. O tempo para a apresentação de um aparte será de até 1 (um) minuto.

§ 1º. A pessoa conselheira só poderá apresentar aparte com a permissão da parte oradora;

§ 2º. O aparte está incluído no tempo estabelecido à pessoa conselheira que se encontra com o direito de fala;

§ 3º. O aparte não será permitido nas seguintes situações:

- I - Por ocasião da apresentação do expediente;
- II - Em regime de votação;
- III - Quando a pessoa oradora declarar, previamente, que não o concederá;
- IV - Quando tratar-se de uma questão de ordem;
- V - Quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto;
- VI - quando já tiver sido concedido aparte na mesma intervenção.

Seção IX **Da Votação**

Art. 43. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

I - A pessoa Coordenadora da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação;

II - Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa da proposta, a pessoa Coordenadora da Sessão Plenária concederá a palavra para até 2 (duas) defesas favoráveis e para até 2 (duas) contrárias, cada uma delas com tempo máximo de 3 (três) minutos.

Art. 44. Matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída às pessoas conselheiras, com antecedência prevista neste Regimento.



§ 1º. Quando o assunto comportar vários aspectos, a pessoa Coordenadora da Sessão Plenária poderá separá-lo para discussão e votação.

§ 2º. Diante de prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser automaticamente aprovada, desde que não haja pedido de destaque.

Art. 45. O processo comum de votação será nominal ou simbólico, por meio da elevação do braço, salvo se alguma pessoa conselheira requerer votação nominal.

Parágrafo único. As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas globalmente, pelo processo simbólico, antes da apresentação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

Art. 46. Na votação simbólica, a pessoa Coordenadora da Sessão Plenária solicitará às pessoas conselheiras que se manifestem com voto favorável, contrário ou de abstenção, com a elevação do braço para confirmar uma destas opções. O resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

Parágrafo único. No caso de dúvidas quanto ao resultado proclamado e a requisição da verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou, quando solicitado, pelo processo nominal.

Art. 47. Na votação nominal as pessoas conselheiras responderão “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO” à chamada feita pela pessoa Coordenadora da Mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final, sendo considerada aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos favoráveis

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria Executiva.

Art. 48. Terminada a votação, a pessoa Coordenadora da Sessão Plenária proclamará seu resultado e declarará os votos favoráveis, os votos contra e as abstenções.

Parágrafo único. Cada pessoa conselheira, na condição de titular, terá direito a 1 (um) voto. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 49. Ressalvados os casos com exigência de quórum especial, o quórum de deliberações do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

Seção X

Da Declaração de Voto

Art. 50. A pessoa conselheira que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá fazê-lo, após a votação, no prazo máximo de 1 (um) minuto ou entregá-la por escrito durante a sessão de votação. A Secretaria Executiva fará o registro em arquivo da íntegra do pronunciamento, para eventual consulta futura.

Parágrafo único. Durante a declaração de voto, não será permitido aparte.



Seção XI

Da Ata da Sessão

Art. 51. As reuniões do Plenário deverão ser gravadas e das atas deverá constar:

- I - A relação das pessoas participantes, com nome, menção da titularidade ou da suplência, segmento, cargo que ocupa ou Entidade que representa;
- II - O resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome de cada pessoa conselheira e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - A relação das matérias abordadas na ordem do dia, com indicação das pessoas responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitado pela pessoa conselheira;
- IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da Reunião anterior, as matérias a serem incluídas na pauta da Reunião seguinte, com o devido registro qualitativo e quantitativo dos votos, incluindo aí a votação nula, quando solicitada;
- V - Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação da pessoa conselheira.

§ 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CES-PI ficará disponível na Secretaria Executiva, em gravação e em cópia impressa.

§ 2º. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que a pessoa conselheira possa recebê-la com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da Reunião em que esta será apreciada.

§ 3º. As emendas e correções à ata serão entregues pela pessoa conselheira na Secretaria Executiva, até o início da Reunião que a apreciará.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Seção I

Das Deliberações

Art. 52. As Deliberações do CES-PI, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

- I - Resoluções;
- II - Recomendações;
- III - Moções.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a Ordem do Dia pela Secretaria Executiva ou por qualquer pessoa conselheira, por escrito ou verbalmente. Serão identificadas de acordo com o seu tipo e numeração, após aprovação.

Seção II

Das Resoluções

Art. 53. A Resolução é ato geral de caráter normativo.



§ 1º. A redação da Resolução obedecerá a um cabeçalho contendo a designação da sigla do conselho, seguida da numeração, data da Reunião e justificativas, através de considerandos, depois o item do assunto e a deliberação aprovada em Plenário.

§ 2º. As deliberações do CES-PI serão assinadas pelo(a) Presidente da Mesa Diretora e aquelas consubstanciadas em Resoluções, homologadas e assinadas pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde e publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua apresentação.

§ 3º. A Resolução aprovada pelo CES-PI e não homologada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CES-PI na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, para avaliação do Plenário, que poderá acatar as justificativas, revogá-las, modificá-las ou manter a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada à Secretaria para homologação.

§ 4º. Caso a Secretaria de Estado da Saúde torne a não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, retornará ao Plenário do CES-PI para os devidos encaminhamentos.

§ 5º. As Resoluções do CES-PI somente poderão ser renegadas pelo seu Plenário.

Seção III

Das Recomendações

Art. 54. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso, a respeito do conteúdo ou da forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência, não havendo necessidade de homologação pelo gestor.

Parágrafo único. As recomendações serão sobre matérias ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de responsabilidade direta do CES-PI, mas são relevantes e necessárias, dirigidas a sujeitos institucionais de quem se espera ou solicita-se determinada conduta ou providência.

Seção IV

Das Moções

Art. 55. A Moção é uma forma de manifestar publicamente aprovação, apoio, reconhecimento, protesto, repúdio ou outro sentimento a respeito de determinado assunto ou fato, não havendo necessidade de homologação pelo gestor.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Composição do Conselho Estadual de Saúde do Piauí

Art. 56. O Processo Eleitoral para a Composição do CES-PI será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 4 (quatro) pessoas conselheiras indicadas e aprovadas pelo Plenário, respeitada a paridade.



§ 1º. As Entidades que indicarem membros para comporem a Comissão Eleitoral permanecerão elegíveis.

§ 2º. Em caso de empate nas decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, esta deverá encaminhar o tema para a Mesa Diretora, que terá direito a um único voto, que deverá ser proferido por escrito de maneira fundamentada e assinado pela maioria dos membros da Mesa.

Art. 57. A Eleição para a Composição do CES-PI realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, em anos ímpares, em processo eleitoral específico, não devendo coincidir com o mandato do Governo do Estado. As entidades e pessoas conselheiras eleitas terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º. A Eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro e o mandato das entidades e pessoas conselheiras eleitas inicia-se em 1º de janeiro do ano seguinte. O Regimento Eleitoral deve ser aprovado e divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do dia da eleição.

§ 2º. Participarão do Processo Eleitoral para a composição do CES-PI, com candidato único, Entidades Representativas, legalmente constituídas que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência, até o início do período de inscrições, aferida mediante comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou pela Carta Sindical da entidade, devidamente registrada.

§ 3º. A pessoa pretendente a conselheira também deverá ter no mínimo 2 (anos) de filiada à entidade.

§ 4º. As entidades deverão ter comprovada atuação de abrangência estadual ou nacional. No caso de entidades nacionais, estas deverão obrigatoriamente ter uma Diretoria ou Representação Estadual no Piauí.

§ 5º. As entidades de abrangência estadual deverão comprovar atuação em 3 (três) ou mais municípios no estado do Piauí, onde deverão ter Diretorias ou Representações nesses municípios, devidamente citadas na ata de posse atual da entidade.

§ 6º. As Entidades deverão apresentar, no ato de sua inscrição, documentação de acordo com a legislação vigente (Ata da Fundação, CNPJ ativo, Carta Sindical, Ata de posse atualizada, comprovação de abrangência, dentre outros).

§ 7º. As Entidades com representação múltiplas, (trabalhadores de Saúde e/ou usuários), ou seja, com mais de uma representação na mesma base (médicos, dentistas, farmacêuticos, entre outros), concorrerão a no máximo 2 (duas) vagas no CES-PI (titular e/ou suplente), inclusive as religiosas.

§ 8º. A ocupação de assento no CES-PI será feita exclusivamente por representante de Entidade constituída como Pessoa Jurídica ou Fóruns de entidades. Não terá assento para Pessoa Física.

Seção II

Da Comissão Eleitoral para Composição do CES-PI

Art. 58. Caberá à Comissão Eleitoral para a composição do CES-PI:



- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - Dar conhecimento público das Entidades inscritas;
- III - Requisitar ao CES-PI os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;
- IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, situações relativas ao registro de inscrição das Entidades e outros assuntos;
- V - Indicar e instalar, se necessário, as Mesas Coordenadoras das Sessões Plenárias dos segmentos, compostas por um(a) Coordenador(a), um(a) Secretário(a) e um(a) Relator(a);
- VI - Indicar Relatores para acompanharem as discussões dos fóruns próprios dos Segmentos;
- VII - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais para disciplinar, organizar, receber e apurar os votos;
- VIII - Proclamar o resultado eleitoral;
- IX - Apresentar ao CES-PI Relatório do Resultado do Pleito, com registro do resultado e observações que contribuam para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Seção III

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 59. A constituição da Comissão Eleitoral para a composição da Mesa Diretora do CES-PI será o primeiro item da pauta da primeira reunião após a posse das pessoas conselheiras.

§ 1º. O Processo Eleitoral para a composição da Mesa Diretora do CES-PI será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 4 (quatro) pessoas conselheiras titulares escolhidas entre aqueles que não irão disputar vagas no referido processo, respeitada a paridade.

§ 2º. A elaboração e a aprovação do Regimento Eleitoral para a composição da Mesa Diretora do CES-PI será o segundo item da pauta da reunião.

§ 3º. Caso haja consenso, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

§ 4º. Em caso de empate nas decisões tomadas pela Comissão Eleitoral para composição da Mesa Diretora, o tema deverá ser encaminhado ao Pleno, para o desempate.

§ 5º. A atual Mesa Diretora permanecerá até o término do Processo Eleitoral para a nova composição da Mesa Diretora do CES-PI.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral para Eleição da Mesa Diretora

Art. 60. Caberá à Comissão Eleitoral para a composição da Mesa Diretora do CES-PI:

- I - Receber as inscrições das Chapas candidatas a comporem a Mesa Diretora. Não haverá inscrições por candidaturas individuais;
- II - Credenciar fiscal indicado pelo Plenário, escolhido entre aqueles que não disputarão vagas na Mesa Diretora, para o acompanhamento da eleição;
- III - Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;



IV - Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal das pessoas conselheiras titulares, em ordem alfabética;

V - Apurar os votos e proclamar o resultado;

VI - Apresentar ao CES-PI Relatório do Resultado do Pleito, com registro, no prazo de 15 (quinze) dias após a proclamação deste.

§ 1º. Havendo consenso, a votação poderá ser nominal.

§ 2º. Caberá à Secretaria Executiva, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O CES-PI poderá organizar palestras, mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia para subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 62. A Mesa Diretora elaborará orientações para a emissão de parecer por parte das Comissões, a fim de viabilizar os seus planos de trabalho.

Art. 63. O presente Regimento Interno do CES-PI entrará em vigor na data da sua publicação e só poderá ser modificado/alterado em sua versão atual mediante quórum qualificado - 2/3 (dois terços) das pessoas conselheiras titulares, em reunião específica para este fim.

Parágrafo único. Qualquer pessoa conselheira pode propor a alteração do Regimento ou dos Regulamentos das Comissões, no todo ou em parte, desde que devidamente justificado, sendo que a apreciação da alteração pelo plenário deve acontecer em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta.

Art. 64. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a aplicação deste Regimento serão discutidas pelo Plenário do CES-PI.

Art. 65. Ficam revogadas as versões anteriores do Regimento Interno do CES-PI, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento Interno.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, em Teresina (PI), em 10 de junho de 2024.

Maria Elizabeth Queiroz Fernandes
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde do Piauí